

Processo nº 3351/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2013

Origem: Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Francimar Vieira do Vale (Presidente da Câmara)

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Transcurso de mais de cinco anos desde as causas interruptivas da prescrição. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Resolução TCE/MA nº 383/2023. **Arquivamento dos autos.**

DECISÃO CS-TCE Nº 1159/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do gestor da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Francimar Vieira do Vale (Presidente da Câmara), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e nos arts. 2º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 706/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer, com fulcro no art. 2º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas, em relação à totalidade das irregularidades detectadas nas contas em epígrafe;

b) informar ao Ministério Público Estadual, para fins do art. 10 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, que o presente processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/> no sítio oficial deste tribunal de contas, consignando que, caso entenda necessário, poderá solicitar o envio de cópias físicas;

c) determinar, com fulcro no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Gruimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2025.

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 09 de julho de 2025 às 11:20:26

Flávia Gonzalez Leite
Presidente em Exercício
Em 30 de junho de 2025 às 16:32:17

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 01 de julho de 2025 às 13:05:12